



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UM TANQUE METÁLICO, Nº 53/2023.

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AGRO MÁQUINAS ZANELLA LTDA, CNPJ nº 45.864.190/0001-23, com endereço rua Guatambú, nº 88, Bairro Centro, na cidade de Trindade do Sul - RS, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes "supra" qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição de um tanque metálico que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de um tanque metálico acoplado bomba de distribuição, pela necessidade de distribuição de água potável na falta do abastecimento da mesma em períodos de estiagem, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes.

O tanque de água servirá também, quando necessário, para auxiliar o corpo de bombeiros militar quando houver incêndios rurais no interior da cidade e também para toda a cidade de Ernestina, com recursos próprios, para o Município de Ernestina, com a seguinte descrição:

ITEM 01:

Tanque metálico com capacidade de no mínimo 9.000 litros para caminhão com bomba lobular. com espessura mínima de 4.75mm, calotas em espessura de 4.75mm, com bomba lobular auto escorvante 4", com vazão de 60m³/h e pressão de 80 mca (8kg/cm²) com caixa de reversão. Tampa de inspeção superior 400mm. Mangueira de carga 4" com 5,5m. Canhão lateral 4". Bico leque aspersor 4". Esguicho. Carretel com mangueira de 1" 30 metros, eixo cardan. Acionamento dos registros com sistema pneumático de dentro da cabine do caminhão. Caixa de ferramenta. Escada. Pintura interna a pó expóxi e externa a pó poliéster. Para-lamas, para-choque, aparra barros e protetores laterais.
Marca ofertada: Mepel

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, acoplado no caminhão já adquirido, devidamente legalizado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E ENTREGA:

Pelo objeto da presente contratação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais).

A entrega do tanque deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, sem ônus ao Município acoplado no caminhão já adquirido.

Verificada a desconformidade do Objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

O Objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

O Tanque deverá ser entregue acoplado ao caminhão já licitado conforme Empresa vencedora do Edital de Pregão Presencial nº 09/2023, de acordo com a legislação do Inmetro.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do equipamento, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a devida assinatura do Secretário de Serviços Urbanos.

3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O termo inicial do contrato contará a partir da sua assinatura e o final no prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado desde que justificado, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

5.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

2096 – Aquisição de tanque – recurso próprio

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 – rescisão por inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

8.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos Sr. Everton Goedel, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Ernestina/RS, 29 de março de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
contratante

AGRO MÁQUINAS ZANELLA LTDA
contratada

Testemunhas:
